PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Lei Nº 161, de 6 de Janeiro de 1970

-Fixa prazo para decretação de Utilidade Pública.-

O Povo e Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Deverá o Sr. Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, promover a decretação de Utilidade Pública da Casa Paroquial, bem assim do respectivo lote, situado à Praça Francisco Viana, para fins de desapropriação.

§ 1º - A desapropriação que refere o artigo 1º se destina a ligação da praça Francisco Viana com a Rua Presidente Kennedy.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 6 de Janeiro de 1970.

César Julião de Salles
Prefeito Municipal

Sebastião Lopes Dinis
Diretor Administrativo